

d) Uma sessão de cinema ou Hora do Conto na Biblioteca Municipal;

e) Certificado de participação para as escolas concorrentes.

3 — O valor do cheque-prenda será fixado anualmente em reunião de Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Júri

1 — A composição do júri será anualmente deliberado em reunião de Câmara Municipal.

2 — O júri será constituído por 3 elementos:

a) Um representante da Câmara Municipal de Barcelos, que presidirá;

b) Uma personalidade da área ambiental;

c) Uma personalidade da área artística.

Artigo 14.º

Anúncio dos resultados

Os resultados serão comunicados aos Professores Bibliotecários, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º

Artigo 15.º

Entrega dos prémios

A entrega dos prémios é da responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 16.º

Publicitação

O tema do concurso, a calendarização, bem como as demais deliberações da Câmara Municipal de Barcelos relativamente ao presente concurso, serão objeto de divulgação/publicitação na RBEB, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 18.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência, poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal de Barcelos ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

Será aplicável subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209694846

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Regulamento n.º 636/2016

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal na sua reunião de 24 de junho de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 13 de maio 2016, deliberou aprovar o Regulamento da Agro Basto Exposição/Feira das Atividades Económicas de Basto, que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

Regulamento da Agro-Basto

1 — Generalidades e organização

A Agro-Basto é uma Exposição/Feira das Atividades Económicas de Basto que, para além de uma grande mostra de equipamentos, produtos e serviços, visa a promoção socioeconómica, cultural e turística das Terras de Basto em geral e de Cabeceiras de Basto em particular. A organização e gestão da Agro-Basto são da responsabilidade da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

2 — Local e data da realização

A Exposição/Feira das Atividades Económicas, decorre, simultaneamente com as Festas do Concelho e a Feira de S. Miguel, nos dias a definir pela Câmara Municipal anualmente e para cada edição, na cave da Casa da Juventude, Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações e na Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto e áreas anexas, em pavilhões cobertos e áreas ao ar livre, destinadas à promoção e venda de máquinas e alfaías agrícolas e de produtos ligados à atividade económica, bem como à divulgação dos serviços prestados pelas entidades oficiais e do movimento associativo concelhio e da região de Basto. O recinto compreende ainda espaços destinados à exposição pecuária e à fauna.

3 — Inscrições

3.1 — Podem inscrever-se como expositores, entidades singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras (da área industrial, comercial, serviços ou agro pecuária), cuja atividade e/ou produtos a expor se relacionem ou sirvam os objetivos da Agro Basto.

Parágrafo único. — Os produtos ou serviços expostos terão que obedecer às disposições legais, sob pena de a Organização ter de aplicar medida ou sanção ditada pelos organismos competentes. Terão ainda que cumprir a legislação em vigor quanto à propriedade e direitos de autor.

3.2 — As inscrições deverão dar entrada na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, n.º 467, 4860-355, Cabeceiras de Basto, até ao último dia do mês de agosto do ano da realização da iniciativa.

3.3 — Os preços de ocupação serão fixados e publicitados pela Câmara Municipal.

3.4 — A construção de stands próprios pelos expositores, na área livre, será da responsabilidade e por conta dos próprios. Todos os trabalhos a executar e tipo de instalações a construir terão que merecer o consentimento da Organização.

3.5 — As instituições que colaborarem com a organização, bem como os artesãos do concelho, gozam de isenção de pagamento de taxas quando instalados na cave da Casa da Juventude, Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, desde que haja espaço disponível, sendo a eventual confirmação da participação feita pela ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

3.6 — Todos os expositores de produtos locais (fumeiro, vinho, castanha, mel, queijo, azeite, cereja, laranja, limão, maçã, pera, noz, figo, cebola, alface, cenoura, couve, alho, ervilha, feijão, ervas aromáticas etc.) sedeados no concelho gozam de isenção de pagamento de taxas.

3.7 — Todos os expositores sedeados no concelho terão um desconto de 25 %.

3.8 — As inscrições só serão admitidas se acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Boletim de inscrição, fornecido pela organização, preenchido de forma correta e integral.

b) Depósito do valor correspondente ao pagamento de 50 % das taxas devidas efetuado sob a forma de cheque ou em numerário, dirigido à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

c) Confirmada a presença os expositores terão que pagar os restantes 50 % do valor de inscrição em cheque ou numerário até ao dia 18 de setembro anterior à iniciativa.

4 — Confirmação da inscrição

4.1 — A participação na Edição da Agro-Basto, está condicionada à confirmação por escrito, por parte da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e será feita até ao dia 10 de Setembro anterior à iniciativa.

4.2 — Aos expositores inscritos a que não sejam atribuídos os espaços solicitados, é restituído de imediato, o pagamento efetuado.

4.3 — Se após a confirmação da atribuição do espaço e respetivo pagamento, o expositor pretender desistir, perderá o direito ao pagamento já realizado.

4.4 — Após a atribuição do respetivo espaço, não será permitido ao expositor ceder o direito de ocupação, bem como promover artigos ou atividades que não tenham merecido o consentimento da Organização.

5 — Duração e Funcionamento

5.1 — A Agro-Basto decorre nos dias em que a Câmara Municipal vier a fixar e publicitar, funcionando no seguinte horário:

Dia	Abertura	Encerramento
Dia de abertura	17.00 h	24.00 h
Sábados	10.00 h	24.00 h
Domingos	10.00 h	24.00 h
Restantes dias	10.00 h	24.00 h
Dia de fecho	10.00 h	19.00 h

5.2 — Os pavilhões/espaços têm que permanecer abertos durante o horário de funcionamento do certame, sob pena do pagamento de uma coima de 250,00 €/dia, por parte dos infratores. Cumulativamente com o pagamento da coima pode ainda ser determinada a proibição de participação do infrator em próximas edições.

5.3 — Cabe ao expositor designar as pessoas necessárias que assegurem essa abertura e é proibido manter os pavilhões/espaços, ainda que abertos, sem a presença de qualquer responsável.

6 — Vigilância, Seguro e Limpeza

6.1 — A Organização assegurará a vigilância durante o período de encerramento do certame, cabendo aos expositores a vigilância nos períodos de funcionamento.

6.2 — A Organização assegurará a limpeza do recinto, cabendo aos expositores a limpeza diária dos seus espaços, antes da abertura do certame.

6.3 — A Organização procederá ao seguro de responsabilidade civil do evento, cabendo aos expositores proceder, caso assim o entendam, ao seguro dos seus bens e produtos.

7 — Distribuição dos pavilhões/espaços

7.1 — A distribuição e localização dos pavilhões/espaços é da responsabilidade da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, de acordo com os seguintes critérios:

- Ordem de inscrição;
- Localização por área ocupada;
- Zonas de implantação de artigos similares;
- Enquadramento estético.

7.2 — Por razões de força maior e interesse da Agro-Basto, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto poderá alterar a localização ou a dimensão da área dos expositores. Se a área for diminuída cabe ao expositor o direito de ser reembolsado do montante correspondente à redução. Se a área for aumentada a Organização consultará o expositor e, mediante o acordo prévio deste, procederá ao acréscimo dos encargos.

8 — Dimensão dos pavilhões e espaços na área livre

Pavilhões cobertos: 2,4 m × 2,6 m

Área livre: área mínima de 30 m² e máxima condicionada ao número de expositores.

9 — Propaganda

9.1 — A propaganda escrita ou multimédia aos produtos ficará limitada ao espaço que o expositor ocupe, estando proibida a utilização de instalação sonora que perturbe o certame, ainda que dentro desse espaço.

9.2 — A propaganda e publicidade sonora no recinto da Agro-Basto, é assegurada em exclusivo pela Organização.

10 — Energia elétrica

10.1 — A Organização garante o fornecimento de energia elétrica, até à potência máxima de 5 amperes, aos expositores situados na cave e nos pavilhões cobertos e de 10 amperes aos expositores situados na área livre.

10.2 — Sempre que o expositor necessite de potência superior para o funcionamento de máquinas para a sua atividade terá que requerer contador próprio para o efeito.

10.3 — A ligação às instalações elétricas depende de comunicação prévia à Organização e da respetiva autorização, após vistoria.

11 — Montagem e exposição dos produtos

11.1 — A montagem da Agro Basto é autorizada durante o dia que antecede a inauguração e a manhã do próprio dia e todos os serviços devem ser concluídos até 3h00 antes do ato de inauguração.

11.2 — É proibida a exposição de produtos ou serviços fora do espaço atribuído, salvo nos casos em que por solicitação dos interessados e quando devidamente justificados, a Organização decida autorizar.

12 — Abastecimento

O abastecimento aos pavilhões ou espaços, quando obriguem a utilização de viaturas em circulação pelo espaço da Feira, só poderá fazer-se entre as 8.30 h e as 9.45 h.

13 — Desmontagem

13.1 — A desmontagem dos espaços e/ou pavilhões decorrerá entre as 19.00 h e as 22.00 h do dia do encerramento com exceção das máquinas e alfaías agrícolas e automóveis que podem ser desmontados até às 12h00 do dia seguinte.

13.2 — A devolução das instalações deverá ser feita no mesmo estado em que foram encontradas. No caso de haver estragos, a responsabilidade da sua reparação cabe ao expositor.

13.3 — A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, declina toda e qualquer responsabilidade pelos materiais e produtos expostos, quer durante a montagem ou desmontagem, quer durante a exposição.

14 — Identificação

14.1 — A identificação dos pavilhões cobertos será da responsabilidade da Organização, sendo que o nome a constar no frontal será o que for indicado pelo expositor no ato da inscrição.

14.2 — A identificação dos expositores e responsáveis dos espaços é obrigatória e é feita através de crachá fornecido pela Organização.

15 — Fotografia, televisão, vídeo, cinema

Constitui exclusivo da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto o direito de fotografar, televisionar ou filmar as instalações ou os acontecimentos da Exposição, pelo que o exercício destas atividades de caráter profissional dentro do recinto, só será permitido mediante autorização prévia da Organização.

16 — Secretariado

A Organização manterá um Secretariado permanente para apoio ao certame.

17 — Comércio de Bens Alimentares

17.1 — Os tabuleiros, balcões e bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura de 0,70 m do solo a ser construídos de material impermeável, lavável e não tóxico.

17.2 — Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higienossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

17.3 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

17.4 — Os bens alimentares devem estar expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individual e convenientemente embaladas.

17.5 — É obrigatório a utilização de frigoríficos, caixas frigoríficas ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.

17.6 — O pessoal que proceda à venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar com qualquer produto alimentar não embalado, não podendo em qualquer circunstância manusear dinheiro.

Todos os bens alimentares devem estar devidamente rotulados e apresentar as indicações exigidas pela legislação em vigor.

18 — Disposições Gerais

18.1 — A organização não se responsabiliza por prejuízos como sejam: desvios, intempéries, inundações, roubos e/ou outros motivos.

18.2 — As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação destas normas serão resolvidos pela Organização.

209699828

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 8608/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 5 postos de trabalho — Carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n. 1, do artigo 35, da Lei